



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 11ª VARA FEDERAL DA
SUBSEÇÃO DE CURITIBA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ,**

Reintegração/Manutenção de Posse

Autos nº 5037082-74.2023.4.04.7000

Autor: Município de Rio Negro

Réus: União e Outros

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República *in fine* assinado, no exercício de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos.

Trata-se de ação de reintegração de posse ajuizada pelo Município de Rio Negro/PR, em que postula a desocupação do abrigo provisório do Município (casa de apoio destinada a moradores de rua em situação de vulnerabilidade) por grupo de indígenas que se instalou no local. Postulou a procedência da ação para reintegrar a posse do imóvel ao Município e condenar a União e a Funai a encaminhar os índios para local passível de ocupação.

Na audiência de evento 50 foi determinada a expedição de ofícios à ANTT, ao DNIT e à SPU, bem como a intimação da União, a fim de que indicassem terrenos existentes no domínio da União, na região de Rio Negro e entorno, suscetíveis de serem submetidos ao uso pelos indígenas indicados na inicial, ainda que de modo contingente, provisório, no aguardo da solução desta causa e construção de eventual solução porventura mais adequada.

O DNIT apresentou resposta no evento 60, informando que não há imóveis ao

longo das linhas ferroviárias federais no Paraná.

No evento 64, o ESTADO DO PARANÁ esclareceu que “o NRE verificou não haver nenhum professor indígena que pudesse assumir a turma do Projeto de língua Indígena, nem residente na comunidade, nem inscrito nos demais municípios do referido NRE. A ausência de professor impediu que o DEIN desse prosseguimento as tratativas de abertura do projeto, naquela comunidade. (...) A publicação de novos editais para chamamento de professores para atuarem nas escolas indígenas, segundo o RH/SEED, está prevista para o final do ano letivo de 2024 e visa atender as necessidades das escolas no ano letivo de 2025. A SEED e o NRE AMS se comprometem em informar a comunidade, assim que esse documento for publicado, para que a liderança mobilize os professores interessados e estes possam efetivar suas inscrições. Em diálogo com a Escola Municipal Wenceslau Muniz de Rio Negro (em 22 de julho de 2024), a equipe da Coordenação de Diversidade e Direitos Humanos/SEED foi informada que apenas o estudante Kennedy Reis permanece matriculado, os outros quatro estudantes ali matriculados por ocasião da visita do NRE, pediram transferência. Informamos que o NRE AMS fará até o fim do mês de agosto de 2024, nova visita à comunidade, a fim de verificar a demanda de estudantes indígenas que necessitam de atendimento escolar”.

No evento 66, a SPU no Paraná informou que “os imóveis localizados no município de Rio Negro, sob a gestão desta Superintendência, são, em sua maioria, oriundos da extinta RFFSA e se tratam de áreas relacionadas à faixa de domínio de ramal erradicado (Serrinha à Rio Negro), não dispondo, seus respectivos cadastros, de endereços precisos. 3. Não foram identificados imóveis, tidos como disponíveis, nos municípios limítrofes (Lapa, Campo do Tenente e Piên). 4. Aventando a possibilidade de eventual compartilhamento de áreas - ainda que haja limitações quanto à vocação dos imóveis e viabilidade de realocação -, ampliou-se a busca para imóveis de grandes dimensões, localizados no município de Rio Negro, os quais se encontram destinados. Com base nesses critérios, foram identificados os seguintes imóveis: 7823000565006 – Transcrições 14.034 e 7.201 – Croqui – Situação: Vinculado à UG: 153079 / 15232 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA – Levantamento Topográfico; e 7823000975000 – Matrícula 19.888 – Croqui – Situação: Vinculado à UG: 160219 / 00001 - COMANDO 5 REGIAO MILITAR/5 DIVISAO EXERCITO – Planta. Dada a possibilidade aventada de solução consensual do litígio, as escassas áreas disponíveis na localidade, as grandes dimensões das áreas apontadas no item 5 e o fato de que tais áreas da União estão hoje sob a gestão da UFPR e do Comando do Exército, entendemos que tais órgãos poderão ser consultados, a fim de esclarecer se é possível eventual readequação das áreas a eles destinadas.”

É o breve relatório.

Verifica-se que a SPU indicou no ev. 66 os imóveis atualmente destinados à UFPR (com área de 1.053.000,00 m² – anexo 3) e ao Comando da 5ª Região Militar do Exército (com área de 640.803,35 m² – anexo 7), ambos localizados em Rio Negro/PR, como locais em que possa ser possível eventual readequação com objetivo de alocar as famílias indígenas.

Ante o exposto, na linha das diligências empreendidas na audiência de ev. 50, o MPF requer sejam expedidos ofícios à Reitoria da UFPR, bem como ao Comando da 5ª Região Militar do Exército, solicitando que informem sobre a possibilidade de readequação dos limites e cessão de parte da área dos imóveis em Rio Negro/PR para uso pelos indígenas indicados na petição inicial.

Londrina-PR, *data da assinatura eletrônica.*

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

Procurador da República